



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 19/11/2018 | Edição: 221 | Seção: 1 | Página: 198
Órgão: Ministério do Trabalho/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 951, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho para avaliar e discutir os conteúdos de formação humana e científica dos programas de aprendizagem previstos na Portaria MTE 723/2012.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de avaliar e discutir os conteúdos de formação humana e científica dos programas de aprendizagem previstos na Portaria MTE nº 723/2012.

Art. 2º O GT será constituído por 13 (treze) membros, sendo um membro titular e um suplente para representar cada segmento do Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional - FNAP, conforme previsto no Regimento Interno do FNAP publicado pela Portaria MTb nº 139, de 28 de fevereiro de 2018.

§1º A bancada das Confederações não irá indicar membro para compor o GT, de forma que a bancada dos Serviços Nacionais de Aprendizagem Profissional terá 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois suplentes).

§2º A composição do GT será:

I - Ministério do Trabalho;

II - Órgãos Federais;

III - Ministério Público do Trabalho;

IV - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;

V - Fóruns Estaduais de Aprendizagem;

VI - Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem;

VII - Centrais Sindicais;

VIII - Conselhos;

IX - Instituições Formadoras do Sistema S;

X - Instituições Formadoras Públicas de Educação Profissional e Tecnológica;

XI - Instituições Formadoras sem fins lucrativos;

XII - Representantes das Organizações Cívicas.

§3º Para compor o GT, o membro indicado deve fazer parte da Plenária do FNAP.

Art. 3º A critério dos membros do GT, poderão ser convidados representantes de outros órgãos e instituições para participarem das reuniões do GT quando o tema justificar.

Art. 4º Após a publicação desta Portaria, o GT terá o prazo de até seis meses para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos.

§1º O prazo do caput poderá ser prorrogado uma única vez, desde que o pedido de prorrogação se dê por relatório justificado dos membros do GT, na vigência desta Portaria.

Art. 5º As recomendações do GT serão submetidas à apreciação da Plenária do Fórum Nacional da Aprendizagem Profissional - FNAP, instituído pela Portaria MTE nº 1.339, de 15 de agosto de 2012.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá um relator.

§1º Em primeira reunião, deverá ser elaborado o cronograma das reuniões e a data de encerramento dos seus trabalhos, a ser aprovado, de forma eletrônica, pela Plenária do FNAP.

§2º Ao relator do Grupo de trabalho cabe a exposição, para apreciação por parte dos membros do Fórum, de relatório e/ou parecer emitido pelo Grupo de Trabalho

Art. 7º As deliberações do Fórum Nacional da Aprendizagem Profissional buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

§2º As discordâncias serão registradas em ata.

Art. 8º Após a publicação desta Portaria, os segmentos terão o prazo de 15 dias para realizarem a indicação dos seus membros.

Art. 9º A participação no GT será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

